

Renovação Estado Emergência – 15 janeiro

Dando seguimento à renovação do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República, que estará em vigor entre as 00h00 do dia 15 de janeiro e as 23h59 do dia 30 de janeiro, o Conselho de Ministros aprovou o decreto que regulamenta as medidas a adotar para todo o território nacional continental.

Tendo em conta a evolução da situação epidemiológica no país, o Governo determinou um conjunto de medidas extraordinárias que têm como objetivo limitar a propagação da pandemia e proteger a saúde pública, assegurando as cadeias de abastecimento de bens e serviços essenciais. Assim:

- estabelece-se o **dever geral de recolhimento domiciliário**, exceto para um conjunto de deslocações autorizadas, nomeadamente: aquisição de bens e serviços essenciais, desempenho de atividades profissionais quando não haja lugar a teletrabalho, participação no âmbito da campanha eleitoral ou da eleição do Presidente da República, a frequência de estabelecimentos escolares, o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais, entre outros;
- prevê-se o **confinamento obrigatório para pessoas com COVID-19 ou em vigilância ativa**;
- determina-se a **obrigatoriedade de adoção do regime de teletrabalho**, sempre que as funções em causa o permitam, **sem necessidade de acordo das partes**, não sendo obrigatório o teletrabalho para os trabalhadores de serviços essenciais;
- aplica-se o **regime excepcional e temporário de exercício de direito de voto antecipado** para os eleitores que estejam em confinamento obrigatório, nomeadamente os cidadãos residentes em estruturas residenciais para idosos e em outras respostas dedicadas a pessoas idosas;
- determina-se o **encerramento de um alargado conjunto de instalações e estabelecimentos**, incluindo atividades culturais e de lazer, atividades desportivas e termas;
- ficam **suspensas as atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público**, com exceção dos estabelecimentos autorizados;
- prevê-se que **os estabelecimentos de restauração e similares funcionem exclusivamente** para entrega ao domicílio ou *take-away*;
- estabelece-se que **os serviços públicos prestam o atendimento presencial por marcação**, sendo mantida e reforçada a prestação dos serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto;
- permite-se o **funcionamento de feiras e mercados, apenas para venda de produtos alimentares**;
- **proíbe-se a realização de celebrações e de outros eventos**, à exceção de cerimónias religiosas;
- **permite-se a realização de eventos no âmbito da campanha eleitoral** e da eleição do Presidente da República.

Além destas medidas, Conselho de Ministros decidiu rever o regime contraordenacional no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta e agrava a contraordenação

- O incumprimento do teletrabalho passa a ser considerada uma contraordenação muito grave;
- A não-sujeição a teste à Covid-19 à chegada ao aeroporto passa a ser uma contraordenação punível com uma coima de 300€ a 800 €;
- As coimas são elevadas para o dobro durante o Estado de Emergência.